

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.353, DE 2008

Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

**Autora:** Comissão de Legislação Participativa

**Relator:** Deputado CARLOS BEZERRA

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe teve origem com a Sugestão apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais, aprovada na Comissão de Legislação Participativa. O seu único objetivo é instituir o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

Na justificção, a Comissão de Legislação Participativa argumenta:

“O lazer foi reconhecido como direito social de todos os brasileiros pela Constituição Federal de 1988 (art. 6º). A mesma Carta Magna, em seu art. 215, estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Tais dispositivos constitucionais estão em consonância com a crescente percepção mundial de que cultura e lazer são direitos humanos tão importantes quanto saúde, educação, trabalho ou moradia.

Para que esses novos direitos se efetivem, no entanto, é necessário o envolvimento de muitos, especialmente o dos trabalhadores das áreas da cultura e do lazer. Tais pessoas exercem importante papel na tarefa de assegurar a todos os brasileiros o cumprimento do disposto no texto constitucional e são, por essa razão, merecedoras das nossas mais sinceras homenagens.

Soma-se a esse motivo um outro, igualmente relevante, para que o poder público homenageie os profissionais da cultura e do lazer. Esses trabalhadores, apesar de dedicarem seu esforço em propiciar a recreação alheia, são privados eles mesmos, por força das idiosincrasias da sua atividade, do descanso nos finais de semana, das oportunidades de lazer a que tantos têm direito e do pleno convívio com suas famílias.”

A matéria tramita em regime prioritário e é de competência conclusiva das comissões, conforme preceitua o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator Deputado Elismar Prado.

Neste Órgão Técnico, decorrido o prazo regimental de cinco sessões, constatou-se que não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.353, de 2008.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.353, de 2008.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2010.

Deputado CARLOS BEZERRA  
Relator